

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 330/2021**  
**De 26 de Julho de 2021**

Institui a Audiência Pública Eletrônica como forma de atender ao previsto no inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal n 101/00-Lei de Responsabilidade Fiscal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, cuja finalidade é permitir ao particular a possibilidade de, pela manifestação democrática, participar da construção de políticas públicas, garantindo o exercício da cidadania;

Considerando as disposições constantes no inciso I, § 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº. 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Considerando as medidas restritivas e de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) impostas pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais e homologadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 40.920, de 17 de Junho de 2021;

Considerando que o Governo do Estado, por meio do Decreto nº 40.798, de 25 de março de 2021, declarou Estado de Calamidade Pública, em todo o território sergipano, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04 de abril de 2021;

Considerando, per fim, que as medidas restritivas e de enfrentamento à

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

pandemia do COVID19 impedem a realização de audiências públicas no modelo presencial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em observância ao previsto no inciso I, § 1º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00, e, tendo em vista a impossibilidade da realização de reuniões e eventos presenciais em face da pandemia do COVID19, fica instituída, em caráter excepcional, a Audiência Pública Eletrônica — APE.

§ 1º A APE consiste na disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar propostas e sugestões, para serem observadas nos processos de elaboração das peças orçamentárias.

§ 2º A página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o link para a participação nas audiências.

**Art. 2º** A APE para o processo de elaboração dos projetos Plano Plurianual — PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária — LOA 2022, será realizada no período de 01 a 31 de agosto de 2021.

**Art. 3º** As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão nos projetos de lei mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria.

**Art. 4º** Ao cidadão participante da APE, após o envio do formulário consulta, será assegurado a emissão de um comprovante eletrônico, contendo data e horário do envio.

**Art. 5º** A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

veiculação em sites, blogs e impressos da região, para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.

**Art. 6º** O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APes, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal